



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 024/84

EM, 30 DE AGOSTO DE 1.984.

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA,  
DA LEI Nº 009/83 DE 10 DE AGOSTO DE  
1.983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal  
de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária de 27 de Agosto  
de 1.984, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Letra "b", Inciso I do Artigo 7º, da Lei Nº 009/83,  
de 10/08/83, passa a ter a seguinte redação:  
b - Assessoria de Planejamento.

ARTIGO 2º - O parágrafo segundo do Inciso IV, ainda do Artigo 7º,  
da Lei Nº 009/83 de 10/08/83, passa a ter a seguinte  
redação:  
§ 2º - O Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Plane-  
jamento tem nível hierárquico igual ao de Secretário  
Municipal.

ARTIGO 3º - O "caput" do Artigo 9º da Lei Nº 009/83 de 10/08/83,  
passa a vigorar com a seguinte redação:  
ARTIGO 9º - A Assessoria de Planejamento, incumbe:

ARTIGO 4º - O inciso VII do Artigo 9º da Lei Nº 009/83 de 10/08/83  
passa a ter a seguinte redação:  
VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delega-  
das pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - O primeiro Artigo 23 da Lei Nº 009/83 de 10/08/83, pas-  
sa a ser o Artigo 30 com a mesma redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Conf. Lei Nº 024/84 de 30 de Agosto de 1.984.

ARTIGO 6º - O "caput" do Artigo 23 da Lei Nº 009/83 de 10/08/83 ,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 23 - O Acompanhamento dos trabalhos de implanta-  
ção, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Admi-  
nistração e finanças e da Assessoria de Planejamento.

ARTIGO 7º - O Artigo 25 da Lei Nº 009/83 de 10/08/83, passa a vigo-  
rar com a seguinte redação:

ARTIGO 25 - Os Secretários Municipais, o Assessor de  
Planejamento, o Chefe de Gabinete, fazem jús a percep-  
ção de uma gratificação especial de 60% (sessenta por  
cento) sobre seus vencimentos a título de representa-  
ção.

ARTIGO 8º - O parágrafo único do Artigo 27 da Lei Nº 009/83 de 10/  
08/83, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Secretários e Dirigentes de igual  
nível hierárquico encaminharão cópia dos relatórios  
dos respectivos órgãos a Assessoria de Planejamento.

ARTIGO 9º - O Artigo 29 da Lei Nº 009/83 de 10/08/83, passa a vigo-  
rar com a seguinte redação:

ARTIGO 29 - Enquanto não forem implantadas as Secreta-  
rias previstas nesta Lei, o Secretário de Administra-  
ção e Finanças e o Assessor de Planejamento, sem pre-  
juízo de suas funções e ônus para o Município, respon-  
derão cumulativamente pelas respectivas pastas, nos as-  
suntos a elas pertinentes, bastando para tanto, o ato  
ou Portaria do Prefeito Municipal

ARTIGO 10º - O Artigo 30 da Lei Nº 009/83 de 10/08/83, passa a ser  
o Artigo 31, com a mesma redação.

*Arce*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. Lei Nº 024/84 de 30 de Agosto de 1.984.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste, 30 de Agosto de 1.984.

---

ROBERTO EMILIANI  
PREFEITO MUNICIPAL